

LEIS

LEI Nº 4.534, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Fundo Municipal de Saúde a instaurar processo licitatório visando à contratação para prestação de serviços de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência nas dependências do Pronto Socorro Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ituiutaba e o Fundo Municipal de Saúde autorizados a instaurar processo licitatório visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

§ 1º A contratação se dará nos termos permissivos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, e adotará critérios para contratação preferencialmente de entidades filantrópicas, nos termos da lei, e deverá ser firmada nos termos da Lei 8.666/93.

§ 2º Deverá a contratada contratualizar sua prestação de serviços junto ao SUS, nos termos da Lei, bem como ter capacidade instalada no início da execução contratual para fazer face às necessidades do Município, de forma a complementar a prestação de serviço de pronto atendimento e urgência e emergência.

Art. 2º O contrato terá por objeto a prestação de serviços de Pronto-Atendimento, ambulatorial e de Urgência e Emergência 24 horas diárias, em regime de plantão presencial permanente, nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, com fins de garantir o atendimento pela contratada a todo e qualquer indivíduo que dele necessite, pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS encaminhados pela rede pública municipal de saúde ou que espontaneamente o procurem e atendimento médico, de forma ininterrupta, durante todos os dias do ano, independentemente de fins de semana ou feriados.

Art. 3º A contratação será regida pela Lei 8.666/93 e pelo art. 25 da Lei 4.320/64, sendo que o critério de escolha derivará da conjugação da melhor proposta econômica, com o menor valor de contraprestação anual máxima, com índice técnico de proposta que contemplem requisitos de qualificação da proposta técnica, os quais deverão enquadrar o plano de trabalho a ser apresentado mediante cláusulas objetivas.

Parágrafo único. Poderá o Município estabelecer para a execução do contrato limites máximos de contraprestação mensal, com o objetivo de equilibrar as finanças públicas.

Art. 4º O contrato para prestação de serviços de Pronto Atendimento, ambulatorial e de Urgência e Emergência deverá ser regido pelas seguintes diretrizes:

I - gratuidade das ações e dos serviços prestados.
II - atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo todos os direitos dos usuários do SUS.

III - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamentos para as ações de saúde.

IV - educação permanente dos recursos humanos visando o aprimoramento da atenção à saúde atesando junto aos documentos de prestação de contas a sua realização.

V - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

VI - garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento do Contrato, a ser criada mediante decreto do Poder Executivo Municipal, aos serviços contratados, para o exercício do poder de fiscalização.

VII - gestão compartilhada da prestação de serviços, com ingerência total da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do respectivo contrato.

Art. 5º O plano de trabalho-projeto básico que será objeto de licitação pública por parte do Poder Executivo deverá conter, no mínimo:

I - Todas as ações e serviços objeto do contrato;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - A definição das metas físicas dos atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência, dos serviços de apoio diagnósticos e terapêuticos com seus respectivos quantitativos;

IV - A definição das metas de qualidade;

V - A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão especialmente os itens a seguir:

VI - A elaboração de Sistema de Apropriação de Custos;

VII - Trabalho de Equipe Multidisciplinar;

VIII - Garantia de acesso ao usuário;

IX - Elaboração de pesquisa de satisfação dos usuários com encaminhamento do resumo juntamente com os documentos de Prestação de Contas.

Art. 6º A contratada ficará obrigada em virtude deste a prestar aos pacientes mencionados no artigo 2º o pronto atendimento no que respeita a confirmação de urgência e emergência.

§ 1º O atendimento previsto no caput deste artigo se refere ao atendimento médico e de enfermagem, ministrando medicamentos de urgência/emergência previamente padronizados, exames de apoio e diagnóstico (laboratoriais radiológicos e outros), bem como procedimentos terapêuticos, observação e/ou intervenção clínica ou cirúrgica, internação ou eventual transferência para outras unidades hospitalares e ainda outros procedimentos que se mostrarem necessários ao perfeito cumprimento das ações de Pronto Atendimento.

§ 2º Os procedimentos serão regidos segundo o Regimento Interno e Norma Resolutiva do Conselho Federal de Medicina.

§ 3º Após o atendimento no Pronto Atendimento e não sendo constatada a urgência/emergência no quadro clínico do paciente atendido, e após atendimento ambulatorial e medicação, quando for o caso, o profissional médico da contratada deverá proceder ao encaminhamento deste a outro profissional da área que integre a rede pública municipal de saúde, munido de contra referência onde conste relatório médico/enfermagem circunstanciado expondo as razões que justifiquem.

§ 4º Nos casos que exijam complexidade superior àquelas de que dispõe o contrato no momento do atendimento, os pacientes poderão ser transferidos para outra instituição hospitalar, solicitando vaga para a transferência à Central Reguladora de Vagas, por meio do sistema do SUS-FÁCIL.

§ 5º Obriga-se a contratada a manter registros de todos os atendimentos a pacientes procedentes de rede pública municipal de saúde, com identificação, data, diagnósticos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como os respectivos tratamentos, respeitados a ética preservada dos segredos profissionais, fornecendo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, juntamente com a prestação de serviços de Pronto Atendimento, o boletim mensal dos atendimentos realizados e eventuais transferências à Equipe de Auditores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º Este contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento composta de forma paritária por 03 (três) representantes do Contratante e 03 (três) representantes da Contratada, que deverá reunir-se uma vez por mês e terá como atribuições:

I - acompanhar a execução deste contrato e em especial os custos de execução, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, que fará parte integrante do contrato e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde;
II - encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde e à direção da contratada sobre suas atividades e sugerindo medidas para aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Art. 7º A contratada deverá também até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, efetuar a prestação de contas mensal que deverá conter o relatório das despesas efetuadas para consecução do contrato, com as especificações cobertas referente o mês imediatamente anterior do repasse à Secretaria Municipal de Saúde para posterior encaminhamento a Secretaria Municipal de Saúde, além dos seguintes documentos

I - comprovantes de Recolhimentos relativos às contribuições ao INSS, FGTS, PIS/PASEP, Folhas de Pagamento relativas aos funcionários da Contratada;

II - recibos de Pagamentos e Comprovantes Fiscais;

IV - escala Plantão da Enfermagem;

V - escala de Plantão Médico e;

VI - cópia do Livro de Registro de Atendimentos.

Art. 8º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial em face às despesas desta Lei, os recursos do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, com dotações da Lei Orçamentária Anual, caso necessário.

Art. 9º Compete ao Município fiscalizar através das equipes da Secretaria de Saúde, a aplicação dos recursos repassados e o desenvolvimento das atividades descritas nesta lei, após formalização do contrato,

bem como autorizar a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 8ª e desde que atendidas também às exigências do § 2º do artigo 25 da LRF nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. O contrato deverá consignar a obrigação da contratada em manter no Pronto Atendimento, a partir da implantação do contrato, estrutura mínima de atendimentos mensais, área física em funcionamento, equipe médica e equipe de enfermagem, recepções, e serviços auxiliares, tais como radiologia e laboratoriais para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, ambulatório e pronto atendimento, bem como estabilização e medicação.

Art. 11. O contrato poderá exigir que a contratada possua no momento de início da execução contratual capacidade instalada no Município para atendimento das demandas deficitárias do pronto atendimento municipal, conforme definição do projeto básico e projeto operativo a fazer parte do contrato.

Parágrafo único. Poderá ser exigido que a contratada possua estrutura hospitalar instalada quando do início da execução contratual, bem como com leitos de UTI para estabilização.

Art. 12. As despesas mensais com a execução do objeto do contrato referentes aos gastos com pessoal, materiais, medicamentos e outros diretamente utilizados para execução dos serviços contratados, bem como dos custos indiretos proporcionalmente devidos e alocados ao setor, estão inseridas no montante especificado na Cláusula 8ª e serão prestadas contas ao contratante através de apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 13. A contratante fica autorizada a ceder a título de concessão o uso pelo prazo de duração do instrumento contratual os equipamentos médicos e mobiliários de propriedade do Município que vinham sendo utilizados no Pronto atendimento para consecução dos serviços objeto deste contrato, conforme inventário e avaliação a ser anexado ao contrato, devendo os mesmos serem restituídos nas mesmas condições em que foram concedidos, salvo o desgaste normal de uso atestado por membros das partes.

Art. 14. O contrato administrativo deverá ser trimestralmente avaliado, para que as partes possam discutir eventuais alterações, para mais ou para menos o valor do contratual efetuado pelo Município, bem como a produção e cumprimento das metas estabelecidas, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 15. As aquisições a serem efetuadas para cumprimento contratual pela contratada deverão ser precedidas de cotação periódica de preços em no mínimo 03 (três) empresas fornecedoras, desde que haja disponibilidade dos mesmos no mercado, garantindo assim, economicidade no trato da verba de origem pública, nos termos dos critérios da Lei 8.666/93.

Art. 16. A contratante deverá oferecer novos equipamentos médicos, insumos e mobiliários necessários e adequados ao atendimento, em casos de danos irreparáveis nos atualmente existentes.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira e orçamentária o contratante poderá providenciar consertos e reparos necessários no prédio onde funciona o Pronto atendimento desde que solicitado e

justificado pela contratada.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito Municipal

LEI N° 4.541, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Introduz alterações na Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei 3.225, de 20 de março de 1997 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º A Gestora se obriga a apresentar relatórios específicos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, quando solicitado e na forma da legislação em vigor.

Art. 8º A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será feita pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou um membro do Conselho Municipal de Saúde, conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e/ou pelo Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 13. Os agentes financeiros do Fundo serão os bancos oficiais, conforme legislação em vigor.

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a supervisão financeira da gestora e das contas e movimentações nos agentes financeiros, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo e do cronograma financeiro da receita e despesa.

Art. 2º O Executivo Municipal fará publicar novamente a Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

LEI N. 4.542, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal à Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG, inscrita no CNPJ sob nº 08.274.403/0001-30,

imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: imóvel urbano integrante do Patrimônio Público Municipal, constituído pelo lote de terreno com a área de 1.180,75m², localizado em área de urbana, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no cruzamento da Avenida José João Dib com o prolongamento da Rua Nossa Senhora Aparecida, e segue confrontando com o Prolongamento, por 3,32 metros; daí, à direita, limitando pela Rua Sebastião Camargo Gouveia, por 119,00 metros; daí, à direita, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, por 16,90 metros e finalmente, à direita, limitando pela Avenida José João Dib, por 119,30 metros, em curva, totalizando um perímetro de 258,52 metros, resultando uma área de 1.180,75 m²., cadastrado perante esta prefeitura municipal sob nº SE-11-08-2E-2.

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à edificação das dependências da Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG para que no local sejam realizadas as sessões de hemodiálise dos pacientes renais crônicos.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do seu representante, o Prefeito de Ituiutaba.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – que a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

LEI N. 4.543, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de ajuda financeira à entidade Social Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, à entidade Social Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio, até o limite R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A Subvenção Social e Contribuição de que dispõe esta Lei, será concedida nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

LEI N. 4.546, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de ajuda financeira ao Espaço Alternativo e Cultural contra Drogas no exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, ao Espaço Alternativo Cultural Contra Drogas, até o limite R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º A Subvenção Social e Contribuição de que dispõe esta Lei, será concedida nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

LEI N. 4.547, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Ituiutaba a firmar adendo nº 01 ao convênio com a CODEMIG para assistência técnica no planejamento e administração do distrito industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar o adendo nº 01 ao convênio com a CODEMIG para assistência técnica no planejamento e administração do distrito industrial do Município de Ituiutaba, nos exatos termos da minuta presente no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a receber em cessão a administração do Distrito Industrial de Ituiutaba e de todos os terrenos que o integram, bem como a receber em doação todos os terrenos ainda não ocupados, relacionados na cláusula segunda do adendo nº 01 ao convênio, presente no anexo único.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, o Município está autorizado a proceder à remissão total de todas e quaisquer dívidas de natureza fiscal incidentes sobre os terrenos localizados no Distrito Industrial de responsabilidade da CODEMIG.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

LEI N. 4.548, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de ajuda financeira à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, até o limite R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º A Subvenção Social e Contribuição de que dispõe esta Lei, será concedida nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

LEI N. 4.549, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de ajuda financeira à Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" no exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, à Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho", até o limite R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º A Subvenção Social e Contribuição de que dispõe esta Lei, será concedida nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

LEI N. 4.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de ajuda financeira à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI no exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer – AVCCI de Ituiutaba, até o limite R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º A Subvenção Social e Contribuição de que dispõe esta Lei, será concedida nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade

de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

LEI N. 4.551, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de ajuda financeira à entidade Casa Lar São Francisco de Assis no exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, à entidade Casa Lar São Francisco de Assis, até o limite de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Art. 2º A Subvenção Social e Contribuição de que dispõe esta Lei, será concedida nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

LEI N. 4.552, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de ajuda financeira às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes no exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, até o limite R\$188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Art. 2º A Subvenção Social e Contribuição de que dispõe esta Lei, será concedida nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

LEI N. 4.553, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Dação em Pagamento de bens imóveis como forma de extinção total ou parcial de crédito tributário, instituída no art. 218 do Código Tributário Municipal - CTM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de Ituiutaba, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, observado o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

Parágrafo único. Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizado em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração Municipal de apreciar o requerimento após essa fase.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, só serão admitidos

imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto à Administração Tributária do Município de Ituiutaba, cujo o valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

Parágrafo único. Na hipótese de subsistirem créditos tributários vinculados a propriedade do imóvel a ser dado em pagamento, o valor correspondente à sua avaliação, primeiramente, servirá para quitação de tais tributos e somente o saldo remanescente poderá ser utilizado para extinção de outros créditos tributários.

Art. 3º A dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que aquele intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no artigo 5º desta lei, quanto na respectiva escritura.

Art. 4º O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I – análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;

II - avaliação administrativa do imóvel;

III – lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que pretenda extinguir.

Art. 5º O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto a Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário, objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia atualizada de certidão da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis em prazo não superior a 30 dias.

§1º O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos em nome do proprietário e/ou requerente:

I – cópia do documento de identidade do proprietário do imóvel e do requerente, se este último não for o proprietário do imóvel;

II – cópia do ato constitutivo e/ou última alteração contratual, se houver, devidamente registrados, quando o requerente ou o proprietário do imóvel for pessoa jurídica;

III – cópia autenticada do instrumento público de procuração, quando o requerente e/ou o proprietário do imóvel se fizer representar por procuração, contendo poderes específicos e com a data de lavratura de no máximo 30 (trinta) dias;

§2º Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§3º Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia

ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

Art. 6º Protocolado o requerimento, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento a fim de que seja realizada avaliação de conveniência e oportunidade de aceitação, pelo Município, do imóvel oferecido em pagamento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças e Orçamento ficará dispensado de atender ao disposto no caput deste artigo na hipótese de já ter sido demonstrado, pelo Titular de outra Secretaria o interesse na aquisição do imóvel.

Art. 7º Evidenciado o interesse do Município na dação em pagamento, o processo será encaminhado aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para que sejam adotadas as seguintes providências:

I - apuração dos créditos tributários vinculados ao imóvel oferecido em pagamento;

II - apuração dos créditos tributários, cuja aquisição total ou parcial seja pretendida com dação em pagamento;

III - Avaliação administrativa do imóvel oferecido em pagamento.

Parágrafo único. Caso os créditos tributários descritos nos incisos I e II sejam objetos de execução fiscal, apuração do seu valor, caberá a Secretaria de Finanças e Orçamento, por intermédio da Assessoria Jurídica do Município, que manifestará nos autos.

Art. 8º Avaliação administrativa, a que se refere o inciso III do artigo anterior, observará critérios técnicos e adequados às especificidades do bem oferecido pelo devedor e será elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba.

§ 1ª Finda a avaliação, será o sujeito passivo cientificado, cabendo-lhe sobre a mesma se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias. A ausência de manifestação no prazo consignado importará em concordância com o valor determinado.

§ 2º Se o sujeito passivo não concordar com o valor da avaliação poderá mediante requerimento no qual indique as razões técnicas de sua discordância, pedir revisão da avaliação, que será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Ultimadas as providências elencadas neste artigo, os autos serão remetidos a Procuradoria Adjunta do Contencioso Tributário, Fiscal e Licitações que opinará sobre a regularidade do feito e viabilidade jurídica do deferimento do pedido de dação em pagamento, competindo ao Procurador Geral do Município, estando regular o processo, submeter a dação em pagamento à aprovação do Prefeito.

§ 4º Autorizada a dação em pagamento pelo Chefe do Executivo Municipal, o requerente será notificado com o intuito de providenciar em 60 (sessenta) dias, a escritura pública de dação em pagamento e quitação das despesas e tributos incidentes na operação.

§ 5º Apresentada a escritura pública de dação em pagamento, registrada no cartório de registro de imóveis competente, o processo será encaminhado ao setor competente para extinção, total ou parcial, do crédito tributário, e em havendo crédito sob execução fiscal, a baixa do mesmo só será processada desde que haja o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios correspondentes.

§ 6º Findo o prazo fixado no § 4º deste artigo e não

ocorrendo a entrega da escritura pública, devidamente registrada, será dado prosseguimento aos procedimentos legais de cobrança da dívida.

§ 7º Sendo o valor do imóvel insuficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo remanescente, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento único em dinheiro na forma da lei, sob pena de:

I - prosseguimento da execução do saldo remanescente, se ajuizada;

II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

§ 8º Apresentada a escritura pública de dação em pagamento, registrada no cartório de registro de imóveis competente, após a baixa de débitos nos termos do § 5º, o processo será encaminhado para a devida incorporação do imóvel ao patrimônio do Município e controle contábil pelo órgão municipal competente.

Art. 9º Na hipótese do valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá autorizar a futura compensação de tributos devidos à Administração Tributária Municipal, ainda que de responsabilidades de terceiros.

Parágrafo único. O saldo remanescente da quitação e autorizado a futura compensação, não sofrerá qualquer tipo de reajuste monetário durante o período em que ficar à disposição da Fazenda Pública.

Art. 10. O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 447 do Código Civil.

Art. 11. Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2017, os créditos da Fazenda Municipal, da Administração Direta, apurados mediante auto de infração ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos em dívida ativa ou não, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, ou ainda, em fase de protesto extrajudicial poderão ser extintos através de Dação em Pagamento de bens imóveis, de acordo com os critérios fixados na presente Lei Complementar, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos a multas e 80% (oitenta por cento) dos juros devidos.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

LEI N. 4.554, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de ajuda financeira à entidade Lar do Idoso Padre Lino José Correr no exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, à entidade Lar do Idoso Padre Lino José Correr, até o limite de R\$216.00,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º A Subvenção Social e Contribuição de que dispõe esta Lei, será concedida nos termos da Lei

Federal nº 13019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2017

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

**AS REUNIÕES ORDINÁRIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA RETORNAM EM
FEVEREIRO DE 2018**

**PARTICIPE DAS NOSSAS
LICITAÇÕES. INFORME-SE
PELO TELEFONE:
(34) 3261 8521**

CÂMARA NA CÂMERA



Acompanhe as reuniões ordinárias as segundas e terças feiras através do nosso canal no youtube. As transmissões ao vivo são feitas para que você tenha acesso a todas as pautas discutidas no nosso legislativo



ACESSE:
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/ GESTÃO: 2017-2020

f /CâmaraMunicipaldeltuiutaba

☎ 0800 940 8565

W www.ituiutaba.mg.leg.br



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO.